



Handwritten signature

ATA N.º 6/2019

Handwritten signature

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 13/03/2019.

Iniciada às 09,30 horas e encerrada às 11,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

- 2.1. BTL – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA
- 2.2. REUNIÕES
- 2.3. FUNCIONALISMO
- 2.4. ESTRADAS E CAMINHOS
- 2.5. DIA DA FLORESTA

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 2.ª MODIFICAÇÃO – 2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2019
- 3. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO “PLANO LOCAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES CIGANAS”
- 4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PARA COBRANÇA COERCIVA DE IMPOSTOS E OUTRAS RECEITAS
- 5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO

II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:



Maria Clara
[Signature]

- Presidente:** Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
- Vice-Presidente** Manuel Francisco Godinho Carrilho
- Vereadores:** Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira
Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

A Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 51, referente ao dia 12 de março de 2019, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 434.308,27 (quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e oito euros e vinte e sete cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 389.184,65 (trezentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 45.123,61 (quarenta e cinco mil cento e vinte e três euros sessenta e um cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- No dia 6 do corrente mês a Sr.^a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, Dr.^a Isabel Oneto, acompanhada do Sr. Secretário-Geral Adjunto da Administração Eleitoral, Eng.º Joaquim Morgado, deslocou-se a Mourão para uma reunião de trabalho sobre o processo eleitoral por voto eletrónico, na qual participaram os técnicos municipais Rui Pereira e Joaquim Martins. Em Mourão vão ser instaladas apenas duas mesas de voto (uma tradicional e uma eletrónica) e vai ser agendada oportunamente uma reunião para a escolha das pessoas que irão ser nomeadas para as mesas de voto, a fim de lhe ser ministrada formação;
- Está a ser analisado o diploma sobre a transferência de competências para o Município, na área da saúde, e foi pedida uma reunião com a Sr.^a Presidente da ARS



Josefina
[Signature]

Alentejo, Dr.^a Laurência Gemito, a qual terá lugar na próxima sexta-feira, a fim de avaliar se aquela transferência é ou não de aceitar por parte do Município, atendendo ao pacote financeiro que está adjacente ao processo;

- No âmbito da candidatura apresentada pela ERT – Entidade Regional de Turismo, o Município está representado no stand do Alentejo da BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, que decorre de hoje até domingo;
- Foi cedida ao Grupo Coral da Luz, para realização dos seus ensaios, uma casa que a EDIA entregou ao Município, na freguesia de Luz;
- Foram submetidas as candidaturas da Praia Fluvial de Mourão a Bandeira Azul e Praia Saudável.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. BTL – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro referindo-se à participação do Município na BTL perguntou de que forma foi pensada essa mesma participação, que técnicos e que estratégias foram utilizadas para promover o turismo do concelho?

O Sr. Vereador Gonçalo Lopes informou que primeiro foi pensado realizar um momento de gastronomia mas não conseguiu ninguém que quisesse assumir a confeção, pelo que vão ser expostos e disponibilizados os produtos, e foram convidados os proprietários dos equipamentos de turismo rural para divulgarem as suas ofertas, estarem presentes e contatarem com os possíveis interessados nos seus serviços.

2.2. REUNIÕES

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro considerando a sua situação de não permanência, conjugada com a sua atividade profissional, solicitou maior sensibilidade no envio dos documentos de suporte às reuniões juntamente com o envio da ordem do dia, para que tenham mais margem de apreciação e reflexão dos mesmos. Mesmo sabendo que se estão a cumprir os prazos legais solicita o seu envio com maior antecedência, tendo a Sr.^a Presidente informado que vai levar em consideração o solicitado.

2.3. FUNCIONALISMO

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro perguntou qual o ponto de situação relativamente aos procedimentos dos concursos do PREVPAP, recordando que há quase um ano que os mesmos se iniciaram pelo que seria tempo suficiente para que as pessoas já tivessem sido integradas, tendo a Sr.^a Presidente informado que teve conhecimento de já terem terminado as provas de entrevista profissional de seleção pelo que estará para breve a sua conclusão. Mais informou a Sr.^a Presidente que nunca pressionou os júris dos concursos



para serem mais ou menos céleres porque não quer ser acusada de qualquer influência nos procedimentos.

2.4. ESTRADAS E CAMINHOS

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro perguntou se estava agendada alguma iniciativa sobre o mau estado das estradas, tendo a Sr.^a Presidente informado que para o dia 18 do corrente mês está marcada a iniciativa "Marcha Lenta – Juntos por Melhores Acessibilidades", nos Municípios de Barrancos, Moura, Mourão e Vidigueira, com o objetivo de alertar o governo para a necessidade de realização de obras de melhoria de diversas estradas nacionais destes concelhos.

2.5. DIA DA FLORESTA

O Sr. Vice-Presidente informou que o Sr. Sargento Neves esteve ontem no Município a comunicar que a GNR em colaboração com o Agrupamento de Escolas de Mourão vai realizar uma caminhada pela floresta, no próximo dia 21 do corrente mês, por ocasião do Dia da Floresta, tendo solicitado apenas o apoio de uma carrinha.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 27 de fevereiro de 2019 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. 2.^a MODIFICAÇÃO – 2.^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2019

Pela Sr.^a Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 2.^a Modificação Orçamental, que compreende a 2.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e a 2.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2019.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número três**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, aprovar a referida 2.^a Modificação Orçamental para o ano de 2019.

HCS para
[Signature]

3. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO "PLANO LOCAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES CIGANAS"

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise de uma proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

- a) *No seguimento do lançamento do projeto "Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas", coordenado pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM) e financiado pelo Programa da União Europeia de Direitos, Igualdade e Cidadania (2014-2020), o Município de Moura e o Município de Mourão foram selecionados para integrar o referido projeto e para elaborar um Plano Intermunicipal para a Integração das Comunidades Ciganas (PIICC);*
- b) *Entre Alto Comissariado para as Migrações, I.P., o Município de Moura e o Município de Mourão, foi celebrado um protocolo de cooperação para a elaboração do PIICC nestes Municípios, o qual foi aprovado em reunião de Câmara no dia 13 de fevereiro de 2019;*
- c) *O ACM facultará aos Municípios de Moura e Mourão, no âmbito da elaboração do PIICC, apoio técnico e financeiro, este último no montante de 2 012,50 € (dois mil e doze euros e cinquenta cêntimos) a cada um.*
- d) *O Município de Mourão não tem no seu Mapa de Pessoal Técnicos com disponibilidade para a elaboração do PIICC;*
- e) *O Município de Moura detém no seu Mapa de Pessoal Técnicos disponíveis para a elaboração do PIICC;*
- f) *Importa salvaguardar o interesse dos Municípios com a celebração dum protocolo em que Moura assumirá a elaboração do PIICC e Mourão cederá a verba que lhe estava afeta, situação que detém o aval do ACM.*

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- a) *Aprovar o "PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO "PLANO LOCAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES CIGANAS", a celebrar entre os Municípios de Moura e Mourão, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)*
- b) *Conceder os necessários poderes à Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, ou quem a substitua, para outorgar o referido protocolo;*
- c) *Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Paços do Município de Mourão, 8 de março de 2019.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Mourão

(No exercício das funções de Presidente nos termos do despacho da Exma. Senhora Presidente de



Manuel Francisco
[Signature]

06-11-2017 de acordo com os artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Manuel Francisco Godinho Carrilho

ANEXO I

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO "PLANO LOCAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES CIGANAS"

Entre,

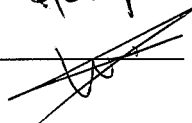
Município de Moura, pessoa coletiva n.º 502174153, com sede na praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, neste ato representada por Álvaro José Pato Azedo, na qualidade de presidente da Câmara, titular do Cartão de Cidadão n.º 10315365, com validade até 19.07.2028, contribuinte fiscal n.º 207183902, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por "Primeiro Outorgante",
e

Município de Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639 com sede na praça da República, 20 7240-238 Mourão, neste ato representada por Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de presidente de Câmara, titular do Cartão de Cidadão n.º 07422117, com validade até 8.10.2027, contribuinte fiscal n.º 121306364, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por "Segundo Outorgante".

Considerando que:

- A) No seguimento do lançamento do projeto "Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas", coordenado pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM) e financiado pelo Programa da União Europeia de Direitos, Igualdade e Cidadania (2014-2020), o Município de Moura e o Município de Mourão foram selecionados para integrar o referido projeto e para elaborar um Plano Intermunicipal para a Integração das Comunidades Ciganas (PIICC);
- B) Entre Alto Comissariado para as Migrações, I.P., o Município de Moura e o Município de Mourão, foi celebrado um protocolo de cooperação para a elaboração do PIICC nestes Municípios, o qual foi aprovado em reunião de Câmara dos mesmos;
- C) O ACM facultará aos Municípios de Moura e Mourão, no âmbito da elaboração do PIICC, apoio técnico e financeiro, este último no montante de 2 012,50 € (dois mil e doze euros e cinquenta cêntimos) a cada um.
- D) O Município de Mourão não tem no seu Mapa de Pessoal Técnicos com disponibilidade para a elaboração do PIICC;
- E) O Município de Moura detém no seu Mapa de Pessoal Técnicos disponíveis para a elaboração do PIICC;
- F) Importa salvaguardar o interesse dos Outorgantes e este protocolo teve o aval do ACM, para que o PIICC se concretize.

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira (doravante, designado por "Protocolo"), do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Mesfane


Cláusula 1.^a**(Objeto)**

O objeto do presente Protocolo consiste na cooperação financeira e de recursos humanos com vista à elaboração do Plano Intermunicipal para a Integração das Comunidades Ciganas, nos Municípios de Moura e Mourão.

Cláusula 2.^a**(Cooperação Financeira)**

1. Para elaboração e desenvolvimento do PIICC referido na cláusula 1.^a, o Segundo Outorgante concede a favor do Primeiro Outorgantes o apoio financeiro no montante de 2 012,50 € (dois mil e doze euros e cinquenta cêntimos) que vier a receber do ACM através do Programa da União Europeia de Direitos, Igualdade e Cidadania (2014-2020).

2. O Primeiro Outorgante compromete-se a afetar os valores transferidos pelo Segundo Outorgante às rubricas definidas na cláusula 4.^a do protocolo referido em B) dos considerandos, ou seja:

- a) Recursos Humanos;
- b) Deslocações e alimentação;
- c) Participação no evento final.

Cláusula 3.^a**(Pagamento do valor da cooperação Financeira)**

1. O pagamento do valor da cooperação Financeira, pelo Segundo ao Primeiro Outorgante, deve ser efetuado até 15 dias após o seu recebimento por parte do ACM, e nas condições definidas na cláusula 5.^a do protocolo referido em B).

Cláusula 4.^a**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Compete ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Protocolo:

- a) Receber do Segundo Outorgante a verba prevista nas cláusulas 2.^a e 3.^a do presente Protocolo nos termos ali definidos;
- b) Garantir o alinhamento do PIICC com a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (2013-2020) ENICC;
- c) Elaborar, aprovar e monitorizar o PIICC com o envolvimento das autoridades locais, da sociedade civil e das comunidades ciganas;
- d) Mobilizar os recursos e parceiros locais para a elaboração do PIICC;
- e) Afetar os recursos humanos necessários à elaboração do PIICC;
- f) Designar um coordenador do PIICC, que será o interlocutor com o Segundo Outorgante;
- g) Aceitar o acompanhamento e avaliação, pelo Segundo Outorgante, do PIICC;
- h) Garantir a afetação do apoio financeiro cedido nos termos do presente Protocolo de Cooperação referido em B) das considerações;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas no Protocolo de Cooperação referido em B) das considerações;
- j) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Segundo Outorgante, no âmbito do PIICC, sem prejuízo da confidencialidade legalmente exigível;

Cláusula 5.^a**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Handwritten signature

Compete ao Segundo Outorgante, no âmbito do presente Protocolo:

- a) Transferir a verba prevista nas cláusulas 2.ª e 3.ª do presente Protocolo nos termos ali definidos;*
- b) Apoiar tecnicamente o Primeiro Outorgante na elaboração do PIICC, designadamente através da prestação de esclarecimentos sobre questões técnicas, de contactos regulares, de reuniões bilaterais, da organização de seminários, etc.;*
- c) Monitorizar e avaliar a elaboração do PIICC;*
- d) Designar um elemento do Serviço de Intervenção Social para o acompanhamento da elaboração do PIICC;*
- e) Avaliar e acompanhar a afetação das verbas transferidas;*
- f) Prestar o apoio que se revelar necessário para a elaboração do PIICC.*

Cláusula 6.ª

(Suspensão da cooperação)

1. As obrigações dos Outorgantes a realizar ao abrigo do presente Protocolo serão objeto de suspensão sempre que se verifique:

- a) O incumprimento dos objetivos previstos no presente Protocolo;*
- b) Incumprimento por parte dos Outorgantes das normas e cláusulas do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., o Município de Moura e o Município de Mourão.*

2. A decisão de suspensão da cooperação é comunicada por escrito por qualquer meio idóneo que comprove a sua receção, nomeadamente por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo de 10 dias seguidos para audiência de interessado, para que o Outorgante faltoso justifique as irregularidades detetadas e as corrija naquele prazo.

Cláusula 7.ª

(Restituição do financiamento)

Em caso de ter de ser restituído o financiamento, previsto na cláusula 10.ª do Protocolo referido em B) das considerações, o mesmo será efetuada pelos Outorgantes na proporção do montante que detiverem em seu poder, ou seja, caso o Segundo Outorgante ainda não tenha transferido as verbas deve devolver as que tenha na sua posse, e no caso de já ter efetuado a transferência para o Primeiro Outorgante é este que as deve devolver.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento)

O incumprimento definitivo por qualquer um dos Outorgantes das obrigações por si assumidas no âmbito do presente Protocolo, constitui o Outorgante faltoso na obrigação de indemnizar o outro Outorgante por todos os danos sofridos, nos termos gerais de direito.

Cláusula 9.ª

(Confidencialidade)

Os Outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstenendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula 10.ª



Handwritten signature

(Aditamentos ou Alterações)

Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo terá de ser realizado por comum acordo entre os Outorgantes, por escrito.

Cláusula 11.ª

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos retroativos a 1 de novembro de 2018 e vigora até ao termo da iniciativa que lhe deu origem, sem prejuízo das obrigações acessórias que se mantenham para além da sua vigência.

Cláusula 12.ª

(Foro)

Para quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, o qual é competente na área dos dois Municípios.

O presente protocolo é celebrado aos ... dias, do mês de março de dois mil e dezanove, encontrando-se redigido em 5 páginas e dele foram feitos dois exemplares, os quais valem como original, que vão ser rubricados e assinados pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Aprovado na reunião dos executivos da Câmara de Moura e da Câmara de Mourão n.ºs e realizadas nos dias e de março de 2019, respetivamente.

Dr. Álvaro José Pato Azedo
Presidente da Câmara Municipal de Moura

Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Presidente da Câmara Municipal de Mourão

A Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro referiu que tem dúvidas sobre a viabilidade da transferência desta atribuição para outro Município, que não conhece a realidade deste concelho, e considera que Mourão tem competência técnica para elaborar este trabalho, por isso não faz de todo sentido serem terceiros a realizá-lo, tanto mais que terão de ser os técnicos deste Município a prestar as informações. Mais referiu que Mourão tem massa crítica para elaborar o documento. Finalmente referiu que não votará contra para não ser acusada de inércia social e abster-se-á porque acha que os técnicos terão o trabalho e o Município não será ressarcido financeiramente.

Seguidamente a Sr.ª Presidente informou que o Município dispõe apenas de uma técnica superior na área social, cujas funções estão praticamente absorvidas no acompanhamento e presidência da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mourão, mas no entanto estará sempre envolvida no processo e terá sempre uma palavra a dizer para que o documento seja aprovado.



4/2/2013

O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que está indeciso pois não acredita que Mourão tire dividendos da situação, e acha que no concelho há pessoas com conhecimento da comunidade cigana capaz de desenvolver o processo. Referiu também que estas diretivas são mais um alvo político do que realmente para a integração daquela comunidade, tanto mais que já houve vários programas para essa integração mas eles não se querem integrar. Não tem conhecimento de qual a intenção destes protocolos a nível nacional e comunitário, mas vê-se que só falam na integração desta comunidade e não se analisam os problemas e carências da restante população. Finalmente referiu que a integração não é mais que a atribuição de mais benesses àquela etnia.

Finalmente a Sr.^a Presidente referiu que durante o processo irão decorrer reuniões com diversas entidades que trabalham com aquela comunidade e mesmo com a participação de elementos representativos da própria comunidade.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento relativamente à proposta acabada de transcrever, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, e **em minuta**.

4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PARA COBRANÇA COERCIVA DE IMPOSTOS E OUTRAS RECEITAS

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da proposta de protocolo de cooperação em epígrafe, cujo texto seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- a) Para além das receitas com o fornecimento, abastecimento e saneamento de água, os Municípios dispõem de outras receitas contempladas no artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro - REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - nomeadamente, e entre outros impostos já cobrados diretamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT):*
 - i) O produto da cobrança de contribuições, designadamente em matéria de proteção civil, nos termos da lei;*
 - ii) O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município;*
 - iii) O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes;*
 - iv) O produto da cobrança de encargos de mais-valias destinados por lei ao município;*
 - v) O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam ao município;*

*Verifone*

- vi) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;
 - vii) A participação nos lucros de sociedades e nos resultados de outras entidades em que o município tome parte;
 - viii) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor do município;
 - ix) O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;
 - x) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios.
- b) Cabe ao Município, no âmbito da sua autonomia financeira, entre outros poderes, os de exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos e liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas (art. 6.º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro);
- c) Os municípios dispõem, ainda, de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente, a possibilidade de liquidação e cobrança dos impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, e a possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito (art. 15.º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro);
- d) Os contribuintes e munícipes são notificados para o pagamento voluntário das suas dívidas nos termos legais, nomeadamente, através da comunicação do valor em dívida discriminado e da data limite de pagamento e contabilização de juros, no entanto, muitos deles não procedem ao pagamento o que causa graves problemas de tesouraria ao Município;
- e) O processo de execução fiscal é um dos modos de cumprimento coercivo das obrigações pecuniárias dos faltosos;
- f) Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência do Municípios para a cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelos Municípios pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo;
- g) Contactada a Autoridade Tributária e Aduaneira, esta entidade mostrou-se disponível para celebrar com o Município de Mourão o protocolo que constitui o Anexo I a esta proposta que se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais, fazendo parte integrante desta proposta (ANEXO I);

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na sua versão atualizada, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- a) Aprovar o "PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PARA COBRANÇA COERCIVA DE IMPOSTOS E OUTRAS RECEITAS", a celebrar entre o Município de Mourão e a Autoridade Tributária e Aduaneira que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)



João Resende

- b) *Conceder os necessários poderes à Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, ou quem a substitua, para outorgar o referido protocolo;*
- c) *Que após a aprovação e assinatura do presente protocolo seja publicado no site do Município a sua versão final e nos locais do costume editais em que seja resumidamente informado o teor do presente protocolo;*
- d) *Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Paços do Município de Mourão, 8 de março de 2019.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Mourão

(No exercício das funções de Presidente nos termos do despacho da Exma. Senhora Presidente de 06-11-2017 de acordo com os artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Manuel Francisco Godinho Carrilho

ANEXO I

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PARA COBRANÇA COERCIVA DE IMPOSTOS E OUTRAS RECEITAS

Entre,

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com sede na Rua da Prata n.º 10, 2.º, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600084779, neste ato representada pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, na qualidade de 1.º outorgante,

e

Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada neste ato pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 2.º outorgante,

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo,

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito

1. *O presente protocolo tem por objecto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município.*
2. *A AT é competente para a cobrança coerciva de taxas ou outras receitas, administradas pelo Município que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:*
 - a) *o prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 2016/04/01;*



Handwritten signature

b) *ainda não tenha sido instaurado processo executivo.*

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) *emitir o título executivo para cobrança das dívidas identificadas na cláusula 1.ª, com os requisitos previstos no artigo 162.º e 163.º do CPPT;*
- b) *proceder à pré inserção dos elementos da certidão de dívida e enviar, em formato digital, a respectiva certidão no portal de finanças;*
- c) *só proceder à pré inserção da certidão de dívida para efeitos de instauração do PEF, após o decurso dos prazos legais de contestação;*
- d) *assegurar o pagamento dos encargos do processo de execução fiscal nos casos em que, independentemente da causa, ocorra a anulação da dívida ou do processo de execução fiscal;*
- e) *assegurar a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos aos tributos identificados na cláusula 1.ª.*

Cláusula 3ª

Obrigações da AT

A AT compromete-se a:

- a) *instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor;*
- b) *transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.ª, acrescido dos juros de mora apurados no PEF;*
- c) *abater às quantias a que se refere a alínea anterior o valor dos encargos que, nos termos da alínea d) da cláusula 2.ª, são da responsabilidade do Município.*

Cláusula 4ª

Dever de reserva e sigilo fiscal

Os outorgantes ficam obrigados a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo fiscal.

Cláusula 5ª

Vigência e produção de efeitos

1. *O presente Protocolo de Cooperação é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura.*
2. *Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente Protocolo pode cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de justificação, conquanto que o faça com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data para a qual se pretenda o termo da sua vigência.*



O presente protocolo é celebrado aos ... dias, do mês de de dois mil e dezanove, encontrando-se redigido em 3 páginas e dele foram feitos dois exemplares, os quais valem como original, que vão ser rubricados e assinados pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Aprovado na reunião do executivo n.º de 13 de março de 2019.

Autoridade Tributária e Aduaneira

*Dr.ª Helena Maria José Alves Borges
Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira
Município de Mourão*

*Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Presidente da Câmara Municipal de Mourão"*

A Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro referiu que tem muitas dúvidas relativamente a este protocolo e colocou as seguintes questões:

- Neste momento qual o valor da dívida individual de terceiros, pois fala-se em grandes quantias?
- Qual a situação social das pessoas que estão em incumprimento?
- Já foi feita alguma proposta de pagamento faseado da dívida e foram esgotados todos os procedimentos para recuperar essa mesma dívida?
- Porque razão só agora se toma este procedimento / atitude?

Finalmente referiu que percebe a necessidade de se recuperar a receita, só não percebe o Protocolo pois parece que a Câmara está a sacudir a água do capote, já que deveria ser o Município a fazer os procedimentos, pois foi o Município que deixou a situação chegar a este fim.

Seguidamente a Sr.ª Presidente prestou os seguintes esclarecimentos:

- Todos tem conhecimento de todas as dívidas pois a informação consta da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso em 31 de dezembro de 2018 que foi dada a conhecer aos órgãos Executivo e Deliberativo;
- Na listagem de devedores há pessoas de todos os níveis e carências sociais;
- Foram desenvolvidos todos os procedimentos para recuperar a dívida e foram assinados diversos planos de pagamento da dívida, planos esses que uns têm cumprido e outros não;
- A celebração deste protocolo é um meio legal em que se atribui esta competência à entidade com mais experiência e capacidade na matéria;
- Este protocolo não tem efeitos retroativos.

O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que o protocolo é a forma de reaver a receita, que só deve ser aplicado depois de se concluírem todas as diligências por parte da

Câmara. Mais referiu que se deve ter prudência com as pessoas que não podem pagar mas se for tudo tratado de igual para igual não lhe parece descabido a celebração deste protocolo.

Finalmente a Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro referiu que não faz sentido implicar a Autoridade Tributária neste processo pois a Câmara teria condições para fazer cumprir a lei.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento relativamente à proposta acabada de transcrever a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com quatro votos a favor e uma abstenção da Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro, e **em minuta**.

5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da proposta de protocolo de colaboração em epígrafe, cujo texto seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

Os Municípios detêm, entre outras, competências no domínio da proteção civil, consagradas no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - na sua redação atualizada, designadamente no domínio da proteção civil, de harmonia com o previsto na alínea j), do seu n.º 2;

- a) A Câmara Municipal, tem também competências em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme consagrado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal;*
- b) Que a Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho - LEI DE BASES DA PROTECÇÃO CIVIL - e a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro - PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL - definem o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, ambas na sua redação atualizada, cometem aos Municípios a competência e a autoridade máxima local para a coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal da Proteção Civil;*
- c) As determinações do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, estabelecidas na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto - REGIME JURÍDICO DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS - o Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS - e o Decreto-lei n.º 241/2007, de 21 de Junho - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL - nas suas versões atuais impõem regras bastante limitativas da sua ação, angariação de fundos e outras por parte destas Associações;*
- d) O papel insubstituível dos bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens;*
- e) O carácter humanitário que distingue a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão e os serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando em situações de*

- socorro a feridos, transporte de doentes, extinção de incêndios, situações de emergência e catástrofe na área do concelho, entre outras;
- f) *De harmonia com a Lei de Bases da Proteção Civil, designadamente a alínea a), do n.º 1, do seu artigo 46.º, a AHBVM é um agente de proteção civil, através do seu Corpo de Bombeiros;*
 - g) *Os elementos que constituem o seu Corpo de Bombeiros Voluntários, no exercício das suas atribuições, são os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos, sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da Proteção Civil;*
 - h) *É responsabilidade da AHBVM a aquisição de equipamentos e viaturas e outros bens para o desempenho das suas missões;*
 - i) *Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;*
 - j) *Os meios financeiros da própria Associação e os que lhe são atribuídos pelo Estado não permitem assegurar o bom desempenho das atribuições que são acometidas aos Bombeiros, existindo a necessidade de apoiar esta instituição por forma a ajudar a garantir a capacidade de resposta e a prossecução das suas missões;*
 - k) *É dever da Câmara Municipal de Mourão cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;*
 - l) *A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região e essencialmente do socorro à população do Concelho de Mourão;*
 - m) *Se torna imperioso se torna proceder à reparação sua frota de ambulâncias, carros de combate a incêndios, e meios logísticos de socorro e de equipamento para os Bombeiros que fazem parte da Corporação, por forma a melhorar a resposta e socorro à população do Município e a cumprir os requisitos legalmente impostos para esse tipo atuação;*
 - n) *O relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão é essencial para a população;*
 - o) *Não se pode permitir que a operacionalidade da Corporação de Bombeiros seja posta em causa;*
 - p) *Entende-se que a celebração dum protocolo, entre o Município de Mourão e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, que tem por objeto definir os termos e condições do apoio a conceder, por parte do Município à AHBVM, destinado a apoiar os encargos inerentes à sua atividade;*
 - q) *As câmaras têm competência para deliberarem sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de reconhecido interesse público municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, podendo a atividade desenvolvida pela AHBVM ser enquadrada neste âmbito destes normativos.*



apresentado
[assinatura]

Em face do exposto **tenho a honra de propor**, no uso das competências previstas na alínea j), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o e) u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e de toda a legislação supra referenciada, **que a Câmara Municipal delibere o seguinte:**

- a) Aprovar o "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO", que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)
- b) Conceder os necessários poderes à Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, ou quem a substitua, para outorgar o referido protocolo;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 8 de março de 2019.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Mourão

(No exercício das funções de Presidente nos termos do despacho da Exma. Senhora Presidente de 06-11-2017 de acordo com os artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Manuel Francisco Godinho Carrilho

ANEXO I

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO

Considerando que:

- a) Os Municípios detêm, entre outras, competências no domínio da proteção civil, consagradas no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - na sua redação atualizada, designadamente no domínio da proteção civil, de harmonia com o previsto na alínea j), do seu n.º 2;
- b) A Câmara Municipal, tem também competências em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme consagrado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal;
- c) Que a Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho - LEI DE BASES DA PROTECÇÃO CIVIL - e a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro - PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL - definem o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, ambas na sua redação atualizada, cometem aos Municípios a competência e a autoridade máxima local para a coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal da Proteção Civil;
- d) As determinações do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, estabelecidas na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto - REGIME JURÍDICO DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS - o Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS - e o Decreto-lei n.º 241/2007, de 21 de Junho - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO

CONTINENTAL - nas suas versões atuais impõem regras bastante limitativas da sua ação, angariação de fundos e outras por parte destas Associações;

- e) O papel insubstituível dos bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens;*
- f) O caráter humanitário que distingue a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão e os serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando em situações de socorro a feridos, transporte de doentes, extinção de incêndios, situações de emergência e catástrofe na área do concelho, entre outras;*
- g) De harmonia com a Lei de Bases da Proteção Civil, designadamente a alínea a), do nº. 1, do seu artigo 46.º, a AHBVM é um agente de proteção civil, através do seu Corpo de Bombeiros;*
- h) Os elementos que constituem o seu Corpo de Bombeiros Voluntários, no exercício das suas atribuições, são os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos, sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da Proteção Civil;*
- i) É responsabilidade da AHBVM a aquisição de equipamentos e viaturas e outros bens para o desempenho das suas missões;*
- j) Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;*
- k) Os meios financeiros da própria Associação e os que lhe são atribuídos pelo Estado não permitem assegurar o bom desempenho das atribuições que são acometidas aos Bombeiros, existindo a necessidade de apoiar esta instituição por forma a ajudar a garantir a capacidade de resposta e a prossecução das suas missões;*
- l) É dever da Câmara Municipal de Mourão cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;*
- m) A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região e essencialmente do socorro à população do Concelho de Mourão;*
- n) Se torna imperioso se torna proceder à reparação sua frota de ambulâncias, carros de combate a incêndios, e meios logísticos de socorro e de equipamento para os Bombeiros que fazem parte da Corporação, por forma a melhorar a resposta e socorro à população do Município e a cumprir os requisitos legalmente impostos para esse tipo atuação;*
- o) O relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão é essencial para a população;*
- p) Não se pode permitir que a operacionalidade da Corporação de Bombeiros seja posta em causa;*
- q) A Câmara Municipal de Mourão entende que a celebração dum protocolo, entre o Município de Mourão e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, que tem por objeto definir os termos e condições do apoio a conceder, por parte do Município à AHBVM, destinado a apoiar os encargos inerentes à sua atividade;*
- r) As câmaras têm competência para deliberarem sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de reconhecido interesse público municipal,*



Spesare
[Signature]

nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, podendo a atividade desenvolvida pela AHBVM ser enquadrada neste âmbito destes normativos.

Tendo em conta os considerandos, entre,

Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada neste ato pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 1.º outorgante,

e

Associação Humanitária-Bombeiros Voluntários de Mourão, NIPC 500 826 277, com sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mourão, Antiga Estrada Nacional 256, 7240-256 Mourão, representada neste ato por dois membros da Direção, entre os quais o Presidente ou o Tesoureiro, os quais comprovaram os seus poderes e legitimidade para o presente ato, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designada por AHBVM, na qualidade de 2.º outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante, designado por "Protocolo"), do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos genéricos da colaboração entre o Município e a AHBVM, estabelecendo regime de apoio do Primeiro Outorgante à Segunda e as contrapartidas desta em função do apoio concedido no âmbito da sua atuação legal e estatutária.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos neste protocolo, o Município obriga-se para com a AHBVM a:

- a) Em cumprimento do objeto referido na Cláusula 1.ª e nos considerandos do Protocolo, o Município atribui à AHBVM, uma comparticipação financeira no valor de 24 000,00 € (vinte e quatro mil euros) anuais, montante que estará sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental e tesouraria.
- b) O montante referido no n.º 1 deste artigo é pago em 12 duodécimos de 2 000,00€ (dois mil euros) mensais, mediante despacho da Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada e conforme disponibilidade da tesouraria.
- c) Prestar o apoio institucional que lhe for solicitado, na medida das suas possibilidades, face à apresentação dos competentes instrumentos orçamentais;
- d) Disponibilizar, pelo período de tempo estritamente necessário, e sempre que se justifique, os funcionários municipais que sejam simultaneamente, bombeiros, mediante despacho da Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, fora das dispensas legais já previstas na Lei;

- e) *Prestar apoio técnico na elaboração de novos projetos de remodelação e beneficiação das suas instalações, ou de outras obras que se verifique necessidade de concretizar.*

Cláusula 3.^a

(Obrigações da AHBVM)

1 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo Município, a AHBVM obriga-se a, gratuitamente:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente protocolo, o relatório e contas da AHBVM do ano 2018, até 15 dias após a sua aprovação em assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamento;*
- b) Apresentar o relatório e contas da AHBVM dos anos seguintes em que o Protocolo vigorar, até 15 dias após a sua aprovação em assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamento;*
- c) Utilizar o montante de 24 000,00 € (vinte e quatro mil euros anuais) para a conservação e manutenção do parque automóvel (ambulâncias e carros de combate a incêndios), tal como o seu material consumível e de desgaste, equipamento essencial ao serviço de Proteção Civil de Mourão, aquisição de material de desgaste de equipamento de proteção individual e serviços prestados em diversas ações a desenvolver;*
- d) Gerir os montantes referidos na alínea anterior de forma idónea e apresentar ao Município, até ao final do mês seguinte de cada semestre, ou seja, durante o mês de Julho e de Janeiro, respetivamente, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução do semestre anterior;*
- e) Disponibilizar, com prontidão, qualidade e eficácia, os meios humanos e materiais adequados à realização da atividade e atribuições que lhe incumbem, nomeadamente nas áreas de combate a incêndios, inundações, desabamento, socorro e transporte de acidentados e doentes, proteção de bens e participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;*
- f) Apoiar na limpeza urbana em situações de emergência mediante solicitação do Município;*
- g) No abastecimento de água a povoações que, por motivos anormais ou de força maior, dele se vejam privadas;*
- h) Na limpeza de depósitos ou quaisquer outros tipos de reservatórios destinados ao abastecimento de água das populações;*
- i) Assegurar os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários para a realização das diversas iniciativas e eventos levados a cabo pelo Município;*
- j) Na cedência das suas instalações, sempre que possível e necessário, desde que solicitadas para fins que não contrariem o espírito dos seus Estatutos.*
- k) Prestar assistência e apoio logístico à Praia Fluvial de Mourão.*
- l) Colaborar com toda a população do concelho, no âmbito da sua missão humanitária, nas tarefas que lhe são atribuídas pelos seus Estatutos;*
- m) Desenvolver atividades lúdicas, culturais e recreativas que promovam uma sã ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do concelho;*
- n) Colaborar em todas as tarefas relacionadas com a Proteção Civil do Concelho;*



Handwritten signature

- o) Manter em bom estado de conservação o Quartel e todas as instalações que façam parte do seu património ou que estejam sob a sua responsabilidade;*
- p) Manter em bom estado de funcionamento a frota de veículos e o restante equipamento destinado aos serviços prestados pela AHBVM;*
- q) Colaborar gratuitamente com o Município em todas as tarefas para que seja solicitada desde que não contraria aos seus Estatutos ou que coloque em perigo o dever de assistência e prontidão às atribuições da AHBVM.*

2 - Constitui, ainda, obrigação da AHBVM, receber e encaminhar para os serviços competentes do Município, os pedidos respeitantes a avarias na rede de abastecimento de água e nas redes de saneamento, durante os fins-de-semana e feriados e fora das horas normais do expediente dos serviços municipais.

Cláusula 4.^a

(Vigência)

1 - O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, embora a sua assinatura seja posterior, por forma a fazer-se coincidir o apoio com o ano civil.

2 - O acordo vigora pelo prazo de 3 anos civis, ou seja, 2019, 2020 e 2021, e não pode ser prorrogado, exceto se for alvo de nova deliberação do executivo municipal.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1 - O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da assinatura do aviso de receção, ou em segundo envio na data do segundo registos nos termos do artigo 224.º do Código Civil.

Cláusula 6.^a

(Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Protocolo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.^a

(Exclusões)

Não se incluem no âmbito do presente Protocolo as obrigações legais ou já protocoladas noutros instrumentos, sendo-lhes este completamente autónomo, nomeadamente não estão incluídas neste protocolo:

- a) A participação do Município no âmbito da constituição da Equipa de Intervenção Permanente (EIP) constituída ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho e da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, protocolada entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município e a AHBVM;*



b) Não se inclui, igualmente, no âmbito do presente protocolo o encargo com o seguro de acidentes pessoais dos elementos que integram a AHBVM e o seu Corpo de Bombeiros, previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei 241/2007 de 21 de junho, o qual o Município paga diretamente à seguradora.

Cláusula 8.ª

(Dúvidas e Omissões)

1 - Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

2 - Na falta de acordo as partes obrigam-se a recorrer à arbitragem voluntária e acatar as decisões da mesma.

Cláusula 9.ª

(Foro competente)

Para o caso de se ter de recorrer aos Tribunais Judiciais, e tratando-se de um ato administrativo, para a resolução de quaisquer litígios será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

Cláusula 10.ª

(Entrada em vigor)

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019, se estiver aprovado por todos os órgãos que o devem votar, ou em caso contrário, no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 11.ª

(Orçamentação, Rubrica e Compromisso)

1 - O Presente Protocolo foi alvo de orçamentação na rubrica própria e de cabimentação cuja folha do mesmo será anexa ao presente contrato e fará parte integrante do mesmo.

2 - Tratando-se dum compromisso plurianual, o presente Protocolo está dispensado da sua aprovação na Assembleia Municipal, uma vez que se encontra dentro do âmbito da Autorização Prévia Genérica Favorável à Assunção de Compromissos Plurianuais concedida à Exma. Senhora Presidente da Câmara na Reunião 9/2017 da Assembleia Municipal de Mourão realizada em 20/11/2017, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril).

O presente protocolo é celebrado aos ... dias, do mês de de dois mil e dezanove, encontrando-se redigido em 8 páginas e dele foram feitos dois exemplares, os quais valem como original, que vão ser rubricados e assinados pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Aprovado na reunião do executivo n.º de 13 de março de 2019.

Município de Mourão

Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Presidente da Câmara Municipal de Mourão



Associação Humanitária-Bombeiros Voluntários de Mourão

A Direção da AHBVM"

O Sr. Vereador Francisco Oliveira perguntou se para além do aqui protocolado está prevista a atribuição de mais algum apoio? Alertou também que não se deve olhar apenas para uma ou outra instituição descurando-se as outras que também prestam algumas benfeitorias ao concelho, tendo a Sr.^a Presidente informado que só é também atribuída a verba mensal de 2.500 euros correspondente ao encargo do Município com a EIP – Equipa de Intervenção Permanente.

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro realçou que deverá ser garantida forma de se conseguir identificar onde as verbas são efetivamente aplicadas, tendo a Sr.^a Presidente informado que esse mecanismo está previsto na alínea d) da Cláusula 3.^a do protocolo.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento relativamente à proposta acabada de transcrever, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**, sem a presença do Sr. Vereador Gonçalo Lopes, e **em minuta**.

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.^a Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por *unanimidade*, na reunião de 27 de março de 2019, e vai ser assinada pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Fânia Elvira Pimenta Pinto Santos Leferre

O Secretário,

Vítor Manuel Leal Vidigal